

PROJETO DE LEI Nº 5.807/ 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se inciso XI ao Art. 23 do PL nº 5.807/ 2013, com a seguinte redação:

“Art. 23.....

XI – garantir a participação das entidades de representação das comunidades e localidades afetadas pela atividade da mineração na definição das reparações ambientais, socioeconômicas e culturais da atividade nas respectivas regiões.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa assegurar a participação da sociedade civil na definição dos reparos dos eventuais impactos da atividade minerária.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2013.

Deputado **BETO FARO**

DEC092F225

DEC092F225